



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Parecer Conjunto: 62/SFRI/SUDENE

Data: 14/11/2017

Assunto: Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2018.

Origem:

- Ofício-DIRET 2017/102, de 08.08.2017, do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício-DIRET 2017/109, de 29.08.2017, do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício-DIRET 2017/126, de 25.10.2017 do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício-2017/661-070, de 09.11.2017 do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício-DIRET 2017/103, de 29/08/2017, do Banco do Nordeste à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício-DIRET 2017/110, de 29/08/2017, do Banco do Nordeste à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício-DIRET 2017/127, de 25/10/2017, do Banco do Nordeste à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Ofício-2017/661-071, de 09.11.2017 do Banco do Nordeste à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

I. INTRODUÇÃO:

1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 “Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro” e ao § 2º do art. 15 “Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte” da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste apresentou a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018**, por meio do Ofício-DIRET 2017/109, de 29.08.2017 e do Ofício-DIRET 2017/126, de 25.10.2017.

2. Cumpre ressaltar que os Ofícios acima mencionados apresentam somente as alterações que são propostas para 2018 em relação à última versão da Programação de Financiamento para o

14
Det

CMB

exercício de 2017. Aquilo que não foi abordado nos referidos Ofícios, permanecerá inalterado na Programação de Financiamento do FNE para 2018.

II. OBJETO DA PROPOSTA

3. As propostas de alterações na programação de financiamento do FNE para o exercício 2018 contemplam as mudanças em decorrência da Portaria MI que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, da Resolução do Conselho Deliberativo que estabeleceu as diretrizes e prioridades do FNE para o próximo ano.

4. Para a elaboração da proposta em análise, foram consideradas também as diversas discussões ocorridas presencialmente e por videoconferência com a participação de representantes da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste.

5. Nesse sentido, o Banco do Nordeste, para o exercício de 2018, apresenta a proposta de Programação de Financiamento do FNE, abordando os seguintes pontos:

5.1. (A) Recursos disponíveis para aplicação no ano de 2018 na ordem de R\$ 23,8 bilhões (Tabela 1 – Anexo), distribuídos da seguinte maneira:

- 5.1.1. Previsão de aplicação dos recursos por UF, porte e setor;
- 5.1.2. Previsão de aplicação dos recursos de acordo com espaços prioritários da PNDR;
- 5.1.3. Previsão de aplicação em projetos de infraestrutura;
- 5.1.4. Previsão de aplicação dos recursos por atividades incentivadas;
- 5.1.5. Previsão de repasses de recursos do FNE à outras instituições financeiras;

5.2. (B) Condições Gerais de Financiamento;

5.3. (C) Alterações propostas em relação à Programação do FNE 2017:

5.3.1. Alteração na definição de porte de empresas e produtores rurais aumentado a receita bruta anual para os beneficiários de "Pequeno" porte o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, sendo que passará a ser o limite mínimo para os beneficiários de porte "Pequeno-Médio";

5.3.2. Elevação no "Limite de Financiamentos" para o público dos Microempreendedores Individuais (MEI) do Programa FNE MPE, de R\$ 20.000,00 para R\$ 30.000,00;

5.3.3. Ampliação das possibilidades de financiamento, no tocante à empreendimentos que visem prover infraestrutura física e de serviços para o desenvolvimento de *coworking*;

5.4. (D) Previsão de R\$ 700,0 milhões de recursos do FNE para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

6. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a análise a seguir realizada da Proposta apresentada pelo Banco do Nordeste levará em consideração o que prevê a Portaria MI nº 434, de 11 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes, orientações gerais do FNE para 2018, e a Resolução nº 110, de 15 de agosto de 2018, do Conselho Deliberativo da SUDENE, que estabeleceu as diretrizes e prioridades do FNE para 2018. Na sequência, passamos a apresentar nossas considerações a respeito das alterações propostas, bem como sugerir os ajustes julgados necessários.

A) RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2018:

7. O Banco do Nordeste, conforme disposto no art. 7º da Portaria MI nº 434, 11.08.2017, apresentou quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2018, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos para o ano, especificando fonte de recursos (Inciso I) e despesas e saídas de recursos (Inciso II) (Tabela 1 - Anexo). E, ainda, observando as orientações da referida Portaria do MI, apresentou estimativas de aplicação (Inciso III) por UF, programas de financiamento, setor assistido e porte do mutuário, apresentados nas tabelas 2, 3 e 4, em anexo.

8. Quanto à proposta de aplicação dos recursos do FNE, para o exercício 2018, o Banco estima a disponibilização de R\$ 23,8 bilhões (Tabela 1 – Anexo) para contratações de financiamentos, o que representa uma redução de 14,1% em relação ao ano de 2017, cuja previsão de recursos disponíveis para aplicação era de R\$ 27,7 bilhões. Esta redução na previsão de recursos disponíveis para o ano de 2018 se deve principalmente ao aumento no volume de recursos a liberar referente às contratações realizadas em exercícios anteriores, passando de R\$ 7,0 (2017) para R\$ 11,0 bilhões (2018). Cabe ressaltar que os valores aqui informados, relativos à composição do orçamento do FNE em 2017, estão conforme a proposta de reprogramação de financiamento do FNE para o referido exercício apresentada pelo BNB por meio do Ofício DIRET – 2017/102, de 08 de agosto de 2017.

Previsão de aplicação dos recursos por UF, porte e setor:

9. Visando dar maior transparência, aperfeiçoar o planejamento e agilizar a concessão dos créditos com recursos do Fundo Constitucional, em relação ao ano de 2017, o Ministro da Integração Nacional, ao estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação do FNE em 2018, solicitou que na previsão de aplicação dos recursos, fossem observados: (a) destinação da

maior parte dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16, prevendo, inclusive, uma aplicação mínima junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4.8 milhões; (b) estabelecimento de percentual mínimo para aplicação em cada UF, exceção apenas para o Estado do Espírito; e (c) estabelecimento de percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços.

10. Nesse sentido, conforme demonstrado nas tabelas 2, 3 e 4 em anexo, o Banco do Nordeste estima aplicar 55% do total das aplicações (excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura) junto aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, totalizando recursos na ordem de R\$ 8.125,0 milhões. Ainda, propõe estabelecer como percentual mínimo para aplicação em cada UF 4,5% do total das aplicações, excetuando apenas para o Estado do Espírito Santo cujo percentual de aplicação no ano será de 2,4%, do total das aplicações. E, por fim, estabelece o percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços em 30,0% (R\$ 4.400,0 milhões) do total das aplicações.

Previsão de aplicação dos recursos de acordo com espaços prioritários da PNDR:

11. O Banco, ainda de acordo com o art. 7º da Portaria MI referenciada, apresentou estimativas de aplicação por espaços prioritários da PNDR, conforme tabela 5, onde destaca a aplicação dos recursos do FNE dentro e fora da região Semiárida Nordestina, e destaca os valores previstos para aplicação nas Regiões Integradas de Desenvolvimento de Petrolina/PE-Juazeiro/BA e da Grande Teresina.

12. O BNB ainda estabelece o percentual máximo de 30,0% do total das aplicações para o financiamento junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como sendo de alta renda, segundo a tipologia da PNDR.

Previsão de aplicação em projetos de infraestrutura:

13. Adicionalmente, a Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais do MI definiu que o Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos aos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões. O objetivo da medida é incentivar as contratações no setor que beneficiam toda a área de atuação do Fundo, assim como manter consonância com as orientações do Governo Federal, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos de criação dos Fundos Constitucionais (redução das desigualdades regionais), além de seus efeitos alcançarem todos os beneficiários, independente do seu faturamento. O Banco do Nordeste prevê, no âmbito da Programação Específica para Infraestrutura, aplicar no ano de 2018, aproximadamente, R\$ 8,3 bilhões em projetos deste setor, como parte do processo de promoção de retomada da atividade econômica regional.

Previsão de aplicação dos recursos por atividades incentivadas:

14. O Banco apresentou conforme determinado no inciso I, do art. 5º da Portaria MI nº 434/2017, programa de financiamento contendo linha específica para o atendimento às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001,

26
Pat.

incluindo, inclusive, estimativa de aplicação específica para essas linhas de financiamento. O Banco do Nordeste estima para os programas FNE Verde e FNE Inovação recursos da ordem de R\$ 495 milhões e R\$ 55 milhões, respectivamente, conforme apresentado na tabela 3, em anexo.

Previsão de repasses de recursos do FNE à outras instituições financeiras:

15. Por fim, atendendo ao disposto na alínea "f", inciso III, do art. 7º da Portaria MI que definiram as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional para 2018, para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe a possibilidade de repassar para outras instituições até 3% do total dos valores programados para aplicação em 2018, valor aproximado de R\$ 444,0 milhões.

B) CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO:

16. O Banco do Nordeste, conforme estabelece o §2º, do artigo, 15, da Lei nº 7.827/1989, encaminhou ao Ministério da Integração Nacional sua proposta de Programação para o FNE, referente ao exercício de 2018, mantendo a mesma estrutura de anos anteriores e com base nas contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados na área de atuação da Sudene, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

17. As linhas e os programas de financiamento propostos, para 2018, guardam conformidade com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 434/2017. Estabelecem, de forma clara e precisa, as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como (Art. 5º, inciso III): a) beneficiários; b) itens financiáveis; c) itens e atividades não financiáveis; d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado); e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico); f) prazo das operações; g) forma de apresentação das propostas; h) exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento; i) itens específicos da atividade bancária; e j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.

18. Observado o disposto no Art. 6º da referida Portaria MI nº 434/2017, a exemplo de anos anteriores, o Banco do Nordeste, propõe percentuais de limite de financiamento diferenciado e favorecido aos projetos de empreendedor individual, mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR (Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): Polo de Petrolina-PE e Juazeiro-BA e Polo da Grande Teresina, e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica). Portanto, quanto menor o faturamento do empreendimento a ser financiado e localizado nessas áreas prioritárias, maior será o percentual que o FNE apoiará do projeto, podendo, em alguns casos, financiar integralmente (100%) o projeto do empreendedor.

19. Em atendimento à diretriz de atender prioritariamente às atividades produtivas de pequenos agricultores familiares, mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra

MSB

locais e às que produzam alimentos básicos para consumo da população, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, o Banco do Nordeste estima aplicar, no mínimo, 55% (R\$ 8.125,0 milhões) dos recursos a serem disponibilizados em 2018 junto a este público, já excetuados os recursos destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura e ao financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

C) ALTERAÇÕES PROPOSTAS:

20. Quanto à questão de alteração na definição do porte das empresas, aumentado a receita bruta anual para os beneficiários de "Pequeno" porte o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, sendo que passará a ser o limite mínimo para os beneficiários de porte "Pequeno-Médio", é justificado que o aumento do porte guarda consonância com a Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016, já devidamente considerada na Portaria MI nº434 de 2017.

21. Quanto à questão da elevação no "Limite de Financiamentos" para o público dos Microempreendedores Individuais (MEI) do Programa FNE-MPE, de R\$ 20.000,00 para R\$ 30.000,00, a LC 155/2016 elevou o teto da receita bruta auferida pelos Microempreendedores Individuais, gerando a necessidade de atualizar o valor do limite máximo de financiamento desse público, e ainda, atender as reivindicações dos Microempreendedores junto a rede de agências do BNB.

22. Em relação à possibilidade de financiamento de empreendimentos que visem prover a infraestrutura física e de serviços para o desenvolvimento de *coworking*, o Banco do Nordeste, encaminhou essa alteração por meio do Ofício DIRET-2017/102, que tratava sobre a Reprogramação para 2017. O Banco propõe fazer o seguinte ajuste na Programação do FNE:

| Item 4.5 (Restrições) | |
|---|---|
| Situação atual | Situação proposta |
| <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. (...);</p> <p>ii. (...); e</p> <p>iii. no caso de imóveis destinados a locação: construção ou reforma dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais.</p> <p>a) no caso de imóveis destinados a locação: construção ou reforma dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que</p> | <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. (...);</p> <p>ii. (...); e</p> <p>iii. no caso de imóveis destinados à locação, a construção ou reforma de:</p> <p>- tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais;</p> <p>- imóveis destinados a prover espaço, bens e serviços para <i>coworking</i>!</p> <p>(...).</p> |

| | |
|---|--|
| <p>sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais.</p> <p>(...).</p> | <p>¹Coworking se refere ao compartilhamento de espaços comuns, especialmente entre profissionais autônomos, micro e pequenas empresas, que pagam para locar pelo uso de espaço e pela utilização de toda uma infraestrutura comum e integrada de bens e serviços, a exemplo de: estação e ou sala de trabalho, recepcionista, acesso a internet, impressoras, endereço fiscal, serviços de limpeza e copa, sala de reuniões, biblioteca, bicicletário, dentre outros serviços compartilhados.</p> |
|---|--|

23. Com o surgimento de novos processos, oportunidades e serviços na economia, se multiplicam as iniciativas de coworking, baseadas no compartilhamento, entre profissionais e micro e pequenas empresas, de toda uma infraestrutura física e de prestação de serviços, com destaque para: sala ou estação de trabalho, acesso à Internet, recepcionista, salas de reuniões, endereço fiscal, serviços de limpeza e copa, biblioteca, dentre outros serviços. Entretanto, uma vez que envolve locação de espaço físico, para que o FNE possa atender essa nova modalidade de trabalho se faz necessário incluir exceção no capítulo de Restrições, de forma a admitir o financiamento da reforma e/ou construção de imóvel para empreendimento dedicado a propiciar infraestrutura adequada ao coworking, considerando não se tratar de simples locação, vez que está integrada à prestação de uma série de serviços necessários para viabilizar a atividade produtiva de outros entes econômicos naquele espaço, notadamente de pequeno porte. Tal possibilidade de financiamento tem-se demonstrado importante, visto que esse modelo de negócio está em alta e em consonância com a política pública de desenvolvimento regional.

D) RECURSOS PREVISTOS PARA O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES):

24. Para a programação de 2018, foi reservado o montante de R\$ 700 milhões (2,9% do total de recursos previstos), conforme sugestão apresentada pelo Ministério da Educação, para atender ao financiamento dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Fies), sendo que tal valor foi descontado das estimativas presentes na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNE.

25. Tal medida está prevista na Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que incluiu na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a possibilidade de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

“...

Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º...

1 - concessão de financiamentos aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

“...

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - os produtores e as empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e

II - os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

...
§ 4º Os estudantes e os cursos mencionados no inciso II do caput deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001."
...

26. A aplicação de parte dos recursos do Fundos Constitucionais de Financiamento no Programa de Financiamento Estudantil-FIES, pode desempenhar papel importante no desenvolvimento das regiões beneficiadas, uma vez que fortalecerá a política educacional do Governo Federal contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, permitindo forte melhoria no capital humano, na mão-de-obra e em todo o setor produtivo.

27. Importante frisar que, conforme posto Medida Provisória nº 785, o financiamento estudantil com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento **deverá ser precedido de estudo técnico regionalizado**, compatibilizar-se com o plano regional de desenvolvimento, e se voltar a prover o mercado de trabalho com mão-de-obra qualificada, visando o atendimento da demanda do setor produtivo local/regional.

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

“...
...

Art. 15-J. Constituem recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D:

...

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere o inciso II do caput terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá, ainda:

I - ser efetuada na sua região;

II - ser precedida de estudo técnico regional;

III - ser compatível com o seu plano regional de desenvolvimento;

IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.” (NR)

... ” (Grifo nosso)

28. Neste contexto, em reunião entre o MI, Superintendências e o MEC, realizada no dia 24 de outubro de 2017, em Brasília-DF, ficou acordado entre as partes que, para nortear a concessão dos financiamentos estudantis com recursos do FNE, faz necessário apresentar, na forma que vier a ser regulamentado pelo CG-Fies, observando, no mínimo, os seguintes prazos:

- a) **15 de janeiro de 2018**, um estudo técnico simplificado, preliminar, para concessão dos financiamentos estudantis no exercício de 2018 e;

- b) 31 de outubro de 2018, um estudo técnico detalhado para a concessão dos financiamentos estudantis nos exercícios posteriores.

29. Também é importante que se defina que os financiamentos estudantis com recursos do FNE sejam operacionalizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

IV. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:

30. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNE, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

31. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

32. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FNE, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Nordeste autorize a SUDENE e o Banco do Nordeste a atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 10 da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 434, de 11.08.2017, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para definição das diretrizes e prioridades com vistas à elaboração da proposta de programação do FNE para o exercício de 2018.

33. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNE, deve ser, antes da efetivação da contratação, registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

34. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FNE em 2018, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDENE que autorize o Banco do Nordeste a atualizar a Programação do FNE para 2018 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação

[Handwritten signature]

de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNE no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

35. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2018, caberá ao Banco do Nordeste enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

V. REPROGRAMAÇÃO:

36. Conforme anos anteriores, o Banco do Nordeste, visando dar celeridade ao planejamento e a consecução da Programação de Financiamento do FNE para 2018, poderá realizar a Reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades da PNDR), para o exercício 2018, respeitando a algumas condicionantes, de forma independente, sem nova análise, apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE, conforme art. 9º da Portaria 434/2017.

37. Cumpre destacar que, no referido artigo, são definidas as condicionantes para que o Banco do Nordeste realize a reprogramação de financiamento e atualize no decorrer do ano a previsão de aplicação por porte, setor, UF, região e prioridades, além do montante total disponível para aplicação. O objetivo desta norma é padronizar o mecanismo de reprogramação entre os três Fundos Constitucionais e atender às recomendações dos órgãos de controle.

38. Dessa maneira, nada temos a opor quanto à manutenção da possibilidade de reprogramação automática, inclusive porque consta da norma que estabelece as diretrizes e orientações gerais para o exercício de 2018. Recomenda-se, apenas, que o Banco do Nordeste, ao adotar a sistemática de reprogramação, observe os termos constantes do art. 9º da Portaria MI nº 434/2017, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

39. Ainda, considerando que os financiamentos aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos ocorrerão exclusivamente no início do 1º e 2º semestre do ano de 2018, uma vez findado o período para a realização desses créditos e se verificar a não utilização da integralidade dos recursos previstos para tal finalidade, recomenda-se ao Banco do Nordeste avaliar a conveniência e oportunidade, quando da adoção da prerrogativa da reprogramação dos recursos disponíveis para aplicação, redirecionar esses recursos para o financiamento das demais atividades econômicas.

40. É pertinente destacar que o BNB deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste a nova versão da programação, visando à verificação do atendimento das condições estabelecidas no art. 9º da Portaria/MI nº 434/2017, e posterior inserção no sítio do Ministério da Integração Nacional.

23
Jot

VI. CONCLUSÕES

41. Na Proposta de Programação do FNE para o exercício de 2018, o Banco do Nordeste, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 434, 11.08.2017. Considerou no seu planejamento as contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Nordeste, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

42. No que tange aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Banco do Nordeste atendeu aos principais requisitos dos planos e programas direcionados à Região Nordeste.

VII. RECOMENDAÇÕES

43. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos encaminhar a Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018 ao Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

a) Sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, fica o Banco autorizado a promover os ajustes necessários na Programação do FNE para o referido ano;

b) Atualizar o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2018 de acordo com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício de 2017 e com os valores de ingressos de recursos via repasses da STN contidos na Lei Orçamentária Anual de 2018 a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República;

c) Avaliar a conveniência e oportunidade, nos termos definidos no art. 9º da Portaria MI nº 434, 11.08.2017, de se utilizar do dispositivo permitindo que seja realizada a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação total e aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2018;

d) Atualizar a Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 10 da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 434, de 11.08.2017;

Jot

e) Atualizar, sempre que necessário, a Programação do FNE para 2018, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente e exclusivamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR); e

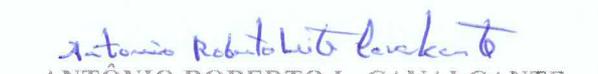
f) atender o que dispõe a alínea "C" do item III deste parecer.

44. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional e à SUDENE, até 15.01.2018, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

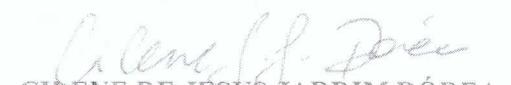

KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Assessor Técnico – SFRI/MI

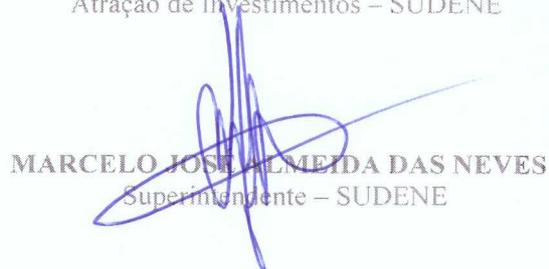

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Coordenadora Substituta de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – SUDENE


CARLOS HENRIQUE ROSA
Coordenador Geral de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos – SFRI/MI


ANTÔNIO ROBERTO L. CAVALCANTE
Coordenador Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – SUDENE


SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos – SUDENE


CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Secretária Substituta de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais Interino – SFRI/MI


MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente – SUDENE

24
Pdt.

ANEXO
Tabela 1

Recursos Previstos

| Discriminação | R\$ Bilhões | | |
|---|-------------|--------------|--------------|
| | 2017 | 2018 | Variação % |
| ORIGEM DE RECURSOS (A) | 36,4 | 38,5 | 5,8 |
| Disponibilidade previstas ao final do exercício anterior | 16,7 | 18,1 | 8,4 |
| Transferência da União | 7,3 | 7,8 | 6,8 |
| Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência) | 9,9 | 10,8 | 9,1 |
| Remuneração das Disponibilidades | 1,8 | 1,0 | -44,4 |
| Outros | 0,7 | 0,8 | 14,3 |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS (B) | -3,2 | -3,7 | 15,6 |
| Taxa de Administração | -1,5 | -1,6 | 6,7 |
| Del Credere BNB | -1,3 | -1,6 | 23,1 |
| Outros | -0,4 | -0,5 | 25,0 |
| DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B) (C) | 33,2 | 34,8 | 4,8 |
| SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D) | -7,0 | -11,0 | 57,1 |
| DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO PELO FNE (E) = (C) + (D) | 26,2 | 23,8 | -9,2 |
| DISPONIBILIDADE DOS REPASSES AO BNB (F) | 1,5 | - | - |
| DISPONIBILIDADE TOTAL PARA APLICAÇÃO (G) = (E) + (F) | 27,7 | 23,8 | -14,1 |

Fonte: Programação de Financiamento 2018

Tabela 2
Recursos Previstos por UF e Setor

| UF / SETOR | R\$ Milhões | | | | | | | TOTAL | % Estado |
|--------------|----------------|----------------|----------------|---------------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|----------|
| | Agricultura | Pecuária | Indústria | Agroindústria | Turismo | Com. e Serviços | | | |
| AL | 110,0 | 125,0 | 140,0 | 35,0 | 95,0 | 160,0 | 665,0 | 4,5 | |
| BA | 1.105,0 | 540,0 | 630,0 | 35,0 | 100,0 | 955,0 | 3.365,0 | 22,7 | |
| CE | 300,0 | 500,0 | 600,0 | 30,0 | 100,0 | 750,0 | 2.280,0 | 15,4 | |
| ES | 55,0 | 35,0 | 60,0 | 125,0 | 10,0 | 65,0 | 350,0 | 2,4 | |
| MA | 475,0 | 455,0 | 255,0 | 20,0 | 25,0 | 305,0 | 1.535,0 | 10,4 | |
| MG | 155,0 | 285,0 | 165,0 | 5,0 | 10,0 | 255,0 | 875,0 | 5,9 | |
| PB | 50,0 | 230,0 | 190,0 | 25,0 | 60,0 | 310,0 | 865,0 | 5,8 | |
| PE | 310,0 | 360,0 | 535,0 | 130,0 | 140,0 | 680,0 | 2.155,0 | 14,6 | |
| PI | 590,0 | 210,0 | 30,0 | 15,0 | 40,0 | 355,0 | 1.240,0 | 8,4 | |
| RN | 80,0 | 150,0 | 90,0 | 15,0 | 50,0 | 420,0 | 805,0 | 5,4 | |
| SE | 135,0 | 110,0 | 120,0 | 85,0 | 30,0 | 185,0 | 665,0 | 4,5 | |
| TOTAL | 3.365,0 | 3.000,0 | 2.815,0 | 520,0 | 660,0 | 4.440,0 | 14.800,0 | 100,0 | |
| (%) Setor | 22,7 | 20,3 | 19,0 | 3,5 | 4,5 | 30,0 | 100,0 | | |

[Handwritten signature]

Tabela 3
Recursos Previstos por Programas de Financiamento

| PROGRAMA | RS Milhões | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| | 2017* | 2018 | % (Variação 18/17) | % (Total de 2018) |
| 1 – PROGRAMAS SETORIAIS | 8.370,0 | 8.200,0 | -2,0% | 55,4% |
| FNE RURAL | 2.845,0 | 2.715,0 | -4,6% | 18,3% |
| FNE Aquipisca | 55,0 | 65,0 | 18,2% | 0,4% |
| FNE Profrota Pesqueira | - | - | - | - |
| FNE Industrial | 2.100,0 | 1.910,0 | -9,0% | 12,9% |
| FNE Irrigação | 350,0 | 405,0 | 15,7% | 2,7% |
| FNE Agrin | 220,0 | 380,0 | 72,7% | 2,6% |
| FNE Proatur | 380,0 | 430,0 | 13,2% | 2,9% |
| FNE Comércio e Serviços | 2.420,0 | 2.295,0 | -5,2% | 15,5% |
| FNE Proinfra | - | - | - | - |
| 2 – PROGRAMAS MULTISSETORIAIS | 6.180,0 | 6.600,0 | 6,8% | 44,6% |
| PRONAF | 2.700,0 | 3.005,0 | 11,3% | 20,3% |
| FNE Inovação | 450,0 | 555,0 | 23,3% | 3,8% |
| FNE Verde | 555,0 | 495,0 | -10,8% | 3,3% |
| FNE MPE | 2.475,0 | 2.545,0 | 2,8% | 17,2% |
| TOTAL | 14.550,0 | 14.800,0 | 1,7% | 100% |

* Valor reprogramado

Tabela 4
Distribuição por Porte de beneficiário

| Porte | RS milhões | (%) |
|--------------------------------------|-----------------|------------|
| Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio | 8.125,0 | 55,0 |
| Médio e Grande | 6.675,0 | 45,0 |
| Total | 14.800,0 | 100 |

Tabela 5
Recursos Previstos por Espaços Prioritários

| Espaço Prioritário | Valor | | Variação % |
|--|--------------|--------------|-------------|
| | 2017 | 2018 | |
| RÍDE | | | |
| Petrolina – Juazeiro (PE/BA) | 144,0 | 150,0 | 4,2 |
| Grande Teresina (PI/MA) | 233,0 | 275,0 | 18,0 |
| TOTAL RIDEs | 377,0 | 425,0 | 12,7 |
| SEMIÁRIDO | | | |
| Semiárido | 3.910,0 | 4.400,0 | 12,5 |
| MICRORREGIÕES PRIORIZADAS | | | |
| Mínimo de 70% das disponibilidades para baixa renda, estagnada ou dinâmica | 10.310,0 | 10.395,0 | 0,8 |

25
78

Tabela 6
Projeção de Financiamento por atividade/espaco priorizado pelo Condel/Sudene

RS Milhões

| POLÍTICA/SETOR | ATIVIDADES / ESPAÇOS PRIORIZADOS | VALOR PROGRAMADO |
|--|--|------------------|
| Agricultura | Agricultura de Sequeiro em áreas com aptidão edafoclimática | 2.190,0 |
| | Agropecuária irrigada | 525,0 |
| Agroindústria | Agroindústria | 520,0 |
| Apoio a Arranjos Produtivos Locais | Arranjos Produtivos Locais Selecionados | 50,0 |
| Apoio aos Setores Exportadores Regionais | Financiamento à Exportação | 125,0 |
| Indústria | Calçados e artefatos | 90,0 |
| | Confecção em geral | 180,0 |
| | Embalagens | 40,0 |
| | Extração, beneficiamento e transformação de minerais não metálicos | 130,0 |
| | Indústria automotiva (inclusive veiculos pesados) e naval | 120,0 |
| | Indústria Têxtil | 30,0 |
| | Material elétrico, de comunicações, de transporte | 5,0 |
| | Mecânica | 15,0 |
| | Metalúrgica | 20,0 |
| | Mobiliários | 20,0 |
| | Petroquímica | 30,0 |
| | Produtos Alimentares e bebidas | 410,0 |
| | Produtos farmacêuticos e veterinários | 0,0 |
| Química (exceto explosivos) | 65,0 | |
| Siderurgia | 130,0 | |
| Pecuária | Aquicultura e Pesca | 75,0 |
| | Avicultura | 525,0 |
| | Bovinocultura | 1.545,0 |
| | Ovinocaprinocultura | 285,0 |
| Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (*) | Microregiões prioritárias (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica) | 10.395,0 |
| | RIDEs | 425,0 |
| | Semiárido | 4.400,0 |
| Turismo | Turismo | 660,0 |

[Handwritten signature]